S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ATA N.º 3/2026

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado por IFCN, IP-RAM, localizadas à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação do IFCN, IP-RAM, constituído pelo Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, que presidiu à reunião, e pelos Vogais, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, Vogal do Conselho Diretivo, Maria Irene Nunes Pestana Gomes, Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação, Carla Maria Cró Abreu, Diretora de Serviços Financeiros e Contratação, Vanessa Carolina de Andrade de Sousa, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Formação, Paulo Jorge de Freitas, Diretor de Serviços de Gestão Florestal, Dília Maria de Góis Gouveia Menezes, Diretora de Serviços de Conservação da Natureza, Duarte Nuno Ornelas Barreto, Diretor de Serviços de Espaços Verdes e Atividades na Natureza. Encontravam-se, assim, presentes todos os membros integrantes do referido Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com a Deliberação de vinte e um de maio de 2026, a fim de deliberarem sobre os pontos constantes da ordem do dia, que são os seguintes: ----------

Ponto um) Definição dos critérios de ponderação curricular a aplicar aos pedidos de avaliação por ponderação curricular relativos ao ano de 2026, apresentados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro. ----------

Ponto dois) Aprovação dos modelos de fichas de ponderação curricular. ----------

Ponto três) Prazo de apresentação dos pedidos de avaliação por ponderação curricular relativos ao ano de 2026 e publicitação da presente ata. ----------

O Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, após verificar que estavam presentes todos os seus membros e que o Conselho dispunha, assim, de quórum para deliberar validamente, declarou aberta a reunião e deu início à discussão do ponto um da ordem de trabalhos. ----------

Neste âmbito, foi recordado que: ----------

a) Ao ano de 2026 é integralmente aplicável o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2025. ----------

b) A avaliação por ponderação curricular é diferenciada por graus de complexidade funcional e funções desempenhadas e traduz-se na avaliação do currículo do trabalhador referente aos últimos três anos, considerando, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 40.º do referido diploma. ----------

c) A ponderação curricular e a respetiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes de ata tornada pública, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º, e expressam-se na escala de avaliação prevista nos artigos 47.º e 48.º, por força do n.º 3 do mesmo artigo. ----------

d) A avaliação é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º, nos seguintes termos: ----------

a) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referente a trabalhadores integrados na carreira de técnico superior constam do anexo I à presente ata. ----------

b) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referente a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras ou categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira constam do anexo II à presente ata. ----------

c) Os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referente a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I constam do anexo III à presente ata. ----------

Após discussão e apreciação da proposta, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação submeteu-a a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. ----------

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação apresentou os modelos de fichas de ponderação curricular para os diversos grupos de trabalhadores e propôs a sua aprovação nos seguintes termos: ----------

a) A ficha de ponderação curricular referente a trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é a constante do anexo IV à presente ata. ----------

b) A ficha de ponderação curricular referente a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras ou categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira é a constante do anexo V à presente ata. ----------

c) A ficha de ponderação curricular referente a trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I é a constante do anexo VI à presente ata. ----------

Foi ainda referido que, relativamente aos modelos aprovados pela Ata n.º 1/2026, os modelos agora propostos corrigem a designação do subelemento relativo à experiência profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM (EPIFCN), na ficha da carreira de técnico superior, e os limites de conversão da classificação final nas menções qualitativas, em conformidade com os anexos I a III e com o n.º 5 do artigo 47.º. ----------

Após discussão e apreciação, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação submeteu os modelos de fichas a votação, tendo sido aprovados por unanimidade. ----------

Passando ao ponto três da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação recordou que, quanto ao ano de 2026, a avaliação por ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador até 31 de dezembro de 2026, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo, acompanhado da documentação que considere relevante,

nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, não cabendo a este Conselho fixar prazo diverso. Recordou ainda que, nos termos do n.º 7 do artigo 40.º, os serviços devem informar, na primeira quinzena de dezembro de 2026, os trabalhadores abrangidos pelos n.ºs 5 a 7 do artigo 39.º que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, de que devem requerer a avaliação por ponderação curricular. ----------

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 40.º, o Conselho deliberou, por unanimidade, que a presente ata e os anexos I a VI sejam tornados públicos, mediante divulgação na página eletrónica do IFCN, IP-RAM e nos meios de comunicação interna, até 30 de novembro de 2026.

Nenhum dos membros declarou encontrar-se em situação de impedimento quanto às matérias deliberadas, para os efeitos do n.º 9 do artigo 54.º e do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião pelas doze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida em voz alta e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação presentes.

O Conselho Coordenador da Avaliação:

O Presidente,

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

Os Vogais,

Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira

Sandra Fabrícia Tavares Teixeira

Maria Irene Nunes Pestana Gomes

Carla Maria Cró Abreu

Vanessa Carolina de Andrade de Sousa

Paulo Jorge de Freitas

Dília Maria de Góis Gouveia Menezes

Duarte Nuno Ornelas Barreto

ANEXO I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES INTEGRADOS NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

PARA O ANO 2026

I - Relativamente ao ano de **2026**, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro são considerados os seguintes elementos:

1- Habilitações académicas e profissionais **(HAP)**;

2- Experiência profissional e a valorização curricular **(EPVC)**, no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

a) Tempo de serviço na carreira (TS);

b) Formação profissional (FP);

c) Experiência profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM (EPIFCN);

d) Participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP).

3- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social **(EC)**, no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

a) Exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP);

b) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS);

II - A avaliação por ponderação curricular **(PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC =Ponderação Curricular

HAP =Habilitações académicas e profissionais

EPVC =Experiência profissional e a valorização curricular

EC =Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de **2026**, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:

a) Habilitação inferior à licenciatura: 1 ponto

b) Habilitação correspondente à licenciatura pós-bolonha: 3 pontos

c) Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior: 5 pontos

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções na carreira de Técnico Superior, a formação profissional do trabalhador, a experiência profissional do trabalhador no âmbito das atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como a participação pelo trabalhador em ações ou projetos de relevante interesse, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{TS + FP + (2 \times EPIFCN) + (2 \times AP)}{6}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TS = Tempo de serviço na carreira de Técnico Superior

FP = Formação profissional

EPIFCN = Experiência profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM

AP = Ações ou projetos de relevante interesse

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira de Técnico Superior (TS), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na referida carreira reportado a 31 de dezembro de **2026**, a ser valorizado nos seguintes termos:

a) inferior a 6 anos: 1 ponto

b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: 3 pontos

c) igual ou superior a 10 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderado o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções no IFCN, IP-RAM, no ano de avaliação em causa (**2026**) e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

a) sem formação: 1 ponto

b) com formação inferior a 18 horas: 3 pontos

c) com formação igual ou superior a 18 horas: 5 pontos

No subelemento Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM (EPIFCN), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador de funções inerentes ao conteúdo funcional de carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências do IFCN, IP-RAM reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos termos da seguinte escala:

a) exercício inferior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições /competências do IFCN, IP-RAM: 1 ponto

b) exercício igual ou superior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências do IFCN, IP-RAM: 3 pontos

c) exercício igual ou superior a 3 anos de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior no âmbito das atribuições/competências do IFCN, IP-RAM e coordenação de equipas nesse âmbito por período igual ou superior a 1 ano: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será ponderada a participação pelo trabalhador, no ano de avaliação em causa **(2026)** e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

O subelemento Ações ou projetos de relevante interesse (AP) será valorizado nos seguintes termos:

a) Ausência de evidências de participação: 1 ponto

b) Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados: 3 pontos

c) Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados: 5 pontos

V - No elemento exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício dos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times ECDIP) + ECIS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

ECDIP = exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público

ECIS = exercícios de cargos ou funções de relevante interesse social

No subelemento Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos dirigentes, nem outros cargos ou funções de reconhecido interesse público: 1 ponto

b) exercício de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

a) titular de órgão de soberania;

b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024 de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;

c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;

d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;

e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

No subelemento Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos ou funções de relevante interesse social: 1 ponto

b) exercício de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

ANEXO II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL II OU CHEFIAS ADMINISTRATIVAS DE CARREIRAS/CATEGORIAS SUBSISTENTES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO ESPECÍFICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PARA O ANO 2026

I - Relativamente ao ano de **2026**, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro são considerados os seguintes elementos:

1- Habilitações académicas e profissionais **(HAP);**

2- Experiência profissional e a valorização curricular **(EPVC)**, no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

a) Tempo de serviço na categoria (TSCT);

b) Tempo de serviço na carreira (TSCR);

c) Formação profissional (FP);

3-Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social **(EC)**, no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

a) Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC);

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS);

II - A avaliação por ponderação curricular **(PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC =Ponderação Curricular

HAP =Habilitações académicas e profissionais

EPVC =Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de **2026**, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira, nos seguintes termos:

a) Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado: 1 ponto

b) Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado: 3 pontos

c) Licenciatura ou superior: 5 pontos

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções nas carreiras e categorias de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da RAM, e a formação profissional do trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{(2 \times TSCT) + (2 \times TSCR) + FP}{5}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TSCT = Tempo de serviço na categoria

TSCR = Tempo de serviço na carreira

FP = Formação profissional

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na categoria (TSCT), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na categoria em que se encontra integrado, reportado a 31 de dezembro de **2026**, a ser valorizado nos seguintes termos:

a) inferior a 3 anos: 1 pontos

b) igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: 3 pontos

c) igual ou superior a 6 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira (TSCR), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na carreira em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro de **2026**, a ser valorizado nos seguintes termos:

a) inferior a 6 anos: 1 ponto

b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: 3 pontos

c) igual ou superior 10 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderado o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários,

encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções no IFCN, IP-RAM, no ano de avaliação em causa (**2026**) e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

a) sem formação: 1 ponto

b) com formação inferior a 18 horas: 3 pontos

c) com formação igual ou superior a 18 horas: 5 pontos

V - No elemento Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador dos referidos cargos ou funções, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times EFCC) + ECIPS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

EFCC = exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS = exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No subelemento exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos de chefia ou coordenação: 1 ponto

b) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

No subelemento exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social: 1 ponto

b) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

a) titular de órgão de soberania;

b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024 de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;

c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;

d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;

e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os seguintes:

a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

ANEXO III

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTE A TRABALHADORES INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL I

PARA O ANO 2026

I - Relativamente ao ano de **2026**, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, são considerados os seguintes elementos:

1- Habilitações académicas e profissionais **(HAP)**;

2- Experiência profissional e a valorização curricular **(EPVC)**, no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

a) Tempo de serviço na categoria (TSCT);

b) Tempo de serviço na carreira (TSCR);

c) Formação profissional (FP);

3-Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social **(EC)**, no qual serão ponderados os seguintes subelementos:

a) Exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC);

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS);

II - A avaliação por ponderação curricular **(PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = \frac{HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC)}{5}$$

Em que:

PC =Ponderação Curricular

HAP =Habilitações académicas e profissionais

EPVC =Experiência profissional e a valorização curricular

EC = Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III - O elemento Habilitações Académicas e Profissionais, que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de **2026,** considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração nas carreiras de grau de complexidade funcional I, nos seguintes termos:

a) Habilitação inferior à escolaridade obrigatória: 1 ponto

b) Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória: 3 pontos

c) licenciatura ou superior: 5 pontos

IV - O elemento Experiência Profissional e Valorização Curricular (EPVC), considera o tempo de desempenho de funções nas carreiras e categorias de grau de complexidade funcional I, e a formação profissional do trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{(2 \times TSCT) + (2 \times TSCR) + FP}{5}$$

Em que:

EPVC = Experiência profissional e a valorização curricular

TSCT = Tempo de serviço na categoria

TSCR = Tempo de serviço na carreira

FP = Formação profissional

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na categoria (TSCT), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na categoria em que se encontra integrado, reportado a 31 de dezembro de **2026**, a ser valorizado nos seguintes termos:

a) inferior a 3 anos: 1 pontos

b) igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: 3 pontos

c) igual ou superior a 6 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento tempo de serviço na carreira (TSCR), será considerado o tempo de serviço do trabalhador na carreira em que se encontre integrado, reportado a 31 de dezembro de **2026**, a ser valorizado nos seguintes termos:

a) inferior a 6 anos: 1 ponto

b) igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos: 3 pontos

c) igual ou superior 10 anos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Formação Profissional (FP) será ponderada o número de horas de formação profissional (que inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) obtida pelo trabalhador em áreas relevantes para o desempenho das suas funções no IFCN, IP-RAM, no ano de avaliação em causa (**2026**) e nos dois anos que o antecederam, nos seguintes termos:

a) sem formação: 1 ponto

b) com formação inferior a 18 horas: 3 pontos

c) com formação igual ou superior a 18 horas: 5 pontos

V - No elemento Exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), será ponderado o tempo de exercício pelo trabalhador dos referidos cargos ou funções, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{(3 \times EFCC) + ECIPS}{4}$$

Em que:

EC = exercício de funções de chefia ou coordenação ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

EFCC = exercício de funções de chefia ou coordenação

ECIPS = exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No subelemento exercício de funções de chefia ou coordenação (EFCC), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos de chefia ou coordenação: 1 ponto

b) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos de chefia ou coordenação pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

No subelemento exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS), será ponderado o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro de **2026**, nos seguintes termos:

a) não exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social: 1 ponto

b) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período inferior a 3 anos: 3 pontos

c) exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos: 5 pontos

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público os seguintes:

a) titular de órgão de soberania;

b) titular de outros cargos políticos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, 4/2022, de 6 de janeiro, 25/2024 de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro;

c) titular de altos cargos públicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação em vigor;

d) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;

e) cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

f) cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para efeitos deste subelemento, consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os seguintes:

a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

b) cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

VI - A avaliação final da ponderação curricular respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21de agosto, na redação em vigor, designadamente a constante dos artigos 47.º e 48.º.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico Superior

Avaliador:

Avaliado:

Categoria: Técnico Superior **Período de Avaliação:** 1/1/2026 a 31/12/2026

1. HABILITAÇOES ACADEMICAS E PROFISSIONAIS(HAP) — 0,000

	Valor			Fundamentação
Habilitação inferior à licenciatura	1			
Habilitação correspondente a licenciatura pós-bolonha	3			
Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior	5		0	

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇAO CURRICULAR (EPVC) — 0,000 — EPVC=[a)+b)+2c+2d)]/6

a) Tempo de Serviço na carreira de Técnico Superior

	Valor			Fundamentação
< 6 anos	1			
≥ 6 anos e < 10 anos	3			
≥ 10 anos	5		0	

b) Formação Profissional

	Valor			Fundamentação
Sem formação	1			
< 18 horas	3			
≥ 18 horas	5		0	

c) Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências do IFCN, IP-RAM (EPIFCN)

	Valor			Fundamentação
< 3 anos	1			
≥ 3 anos de experiência	3			
≥ 3 anos experiência e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas	5		0	

d) Ações ou projetos de relevante interesse (AP).

	Valor			Fundamentação
Ausência de evidências de participação	1			
Participação em até cinco das ações e/ou projetos considerados	3			
Participação em seis ou mais das ações e/ou projetos considerados	5		0	

3) EXERCICIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇOES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC) — 0,000 — EC=[3a)+b)/4]

a) Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido Interesse Público

	Valor			Fundamentação
Sem cargos	1			
< 3 anos	3			
≥ 3 anos	5		0	

b) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

	Valor			Fundamentação
Sem cargos	1			
< 3 anos	3			
≥ 3 anos	5		0	

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular: PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final	Menção Correspondente	Pontos Correspondentes
0,000	Inadequado	0

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM MUITO BOM OU INADEQUADO (quando aplicável)

◯ **Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, conforme consta da respectiva Ata.**

◯ Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/____, conforme consta da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/____, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2027/____/____

_____

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2027/____/____

_____ _____ _____ _____ _____

Tomei conhecimento da Avaliação

O avaliado, em 2027/____/____

_____

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2027/____/____

_____

Tomei conhecimento da homologação

O avaliado, em 2027/____/____

_____

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim Não

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso herárquico/tutelar: Sim Não

Decisão do recurso hierárquico/tutelar

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional II ou chefias administrativas de carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específica da Região Autónoma da Madeira

Avaliador:

Avaliado:

Categoria: **Periodo de Avaliação:** 1/1/2026 a 31/12/2026

1. HABILITAÇOES ACADEMICAS E PROFISSIONAIS(HAP) — 0,000

	Valor			Fundamentação
Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado	1			
Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado	3			
Licenciatura ou superior	5		0	

2) EXPERIENCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇAO CURRICULAR (EPVC) — 0,000

EPVC=[2a)+2b)+c]/5

a) Tempo de Serviço na Categoria

	Valor			Fundamentação
< 3 anos	1			
≥ 3 anos e < 6 anos	3			
≥ 6 anos	5		0	

b) Tempo de Serviço na Carreira

	Valor			Fundamentação
< 6 anos	1			
≥ 6 anos e < 10 anos	3			
≥ 10 anos	5		0	

c) Formação Profissional

	Valor			Fundamentação
Sem formação	1			
< 18 horas	3			
≥ 18 horas	5		0	

3) EXERCICIO DE FUNÇOES DE CHEFIA OU COORDENAÇAO OU CARGOS OU FUNÇOES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC) — 0,000

EC=[3a)+b)/4]

a) Funções de chefia ou coordenação

	Valor			Fundamentação
Sem cargos	1			
< 3 anos	3			
≥ 3 anos	5		0	

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

	Valor			Fundamentação
Sem cargos	1			
< 3 anos	3			
≥ 3 anos	5		0	

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular: PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final	Menção Correspondente	Pontos Correspondentes
0,000	**Inadequado**	**0**

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM MUITO BOM OU INADEQUADO (quando aplicável)

◯ **Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, conforme consta da respectiva Ata.**

◯ Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, conforme consta da respectiva Ata,

de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2027/____/____

_____

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2027/___/___

_____ _____ _____ _____ _____

Tomei conhecimento da Avaliação
O avaliado, em 2027/___/___

_____

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alinea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.
O Dirigente máximo do serviço, em 2027/___/___

_____

Tomei conhecímento da homologação
O avaliado, em 2027/___/___

_____

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim Não

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso herárquico/tutelar: Sim Não

Decisão do recurso hierárquico/tutelar

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Trabalhadores integrados nas carreiras de grau de complexidade funcional I

Avaliador:

Avaliado:

Categoria: **Periodo de Avaliação:** 1/1/2026 a 31/12/2026

1. HABILITAÇOES ACADEMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) — 0,000

	Valor			Fundamentação
Habilitação inferior à escolaridade obrigatória	1			
Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória	3			
Licenciatura ou superior	5		0	

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇAO CURRICULAR (EPVC) — 0,000 — EPVC=[2a)+2b)+c)]/5

a) Tempo de Serviço na Categoria

	Valor			Fundamentação
< 3 anos	1			
≥ 3 anos e < 6 anos	3			
≥ 6 anos	5		0	

b) Tempo de Serviço na Carreira

	Valor			Fundamentação
< 6 anos	1			
≥ 6 anos e < 10 anos	3			
≥ 10 anos	5		0	

c) Formação Profissional

	Valor			Fundamentação
Sem formação	1			
< 18 horas	3			
≥ 18 horas	5		0	

3) EXERCÌCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO OU CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC) — 0,000 — EC=[3a)+b)/4]

a) Funções de chefia ou coordenação

	Valor			Fundamentação
Sem cargos	1			
< 3 anos	3			
≥ 3 anos	5		0	

b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

	Valor			Fundamentação
Sem cargos	1			
< 3 anos	3			
≥ 3 anos	5		0	

Formula a aplicar para o acompanhamento da Avaliação Final na ponderação curricular: PC=[HAP+2EPVC+2EC]/5

Avaliação Final	Menção Correspondente	Pontos Correspondentes
0,000	**Inadequado**	**0**

A AVALIAÇÃO COM MENÇÃO DE BOM MUITO BOM OU INADEQUADO (quando aplicável)

◯ **Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, conforme consta da respectiva Ata.**

◯ Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, conforme consta da respectiva Ata,

de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de _____, correspondendo a _____.

RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE), (quando aplicável)
Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/_____, com os fundamentos que constam da respectiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

O Avaliador, em 2027/____/____

_____

O Conselho Coordenador da Avaliação, em 2027/____/____

Tomei conhecimento da Avaliação
O avaliado, em 2027/____/____

Menção homologada ao abrigo do artigo 40.º e alinea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor.

O Dirigente máximo do serviço, em 2027/____/____

Tomei conhecimento da homologação
O avaliado, em 2027/____/____

Reclamação/Decisão da reclamação

Foi apresentada reclamação: Sim Não

Decisão da reclamação:

Recurso Hierárquico/Tutelar

Foi apresentado recurso herárquico/tutelar: Sim Não

Decisão do recurso hierárquico/tutelar: